



Ofício DG nº 7300/2019 Proc. nº 004338-0200/17-5

Porto Alegre, 23 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado Av. Benjamin Constant, nº 670 95900-106 – Lajeado - RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2017, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal>Jurisdicionados >Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema, gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba, Diretor-Geral.

Página da peça 1

DOCUMENTO PÚBLICO

1FED5



Relator: Conselheiro Cezar Miola Processo n. 004338-02.00/17-5 – Decisão n. 2C-0380/2019

> Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2017.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

- A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:
- a) emitir Parecer sob o n. 20.178, Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas de Governo do Senhor Marcelo Caumo, Administrador do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2017, forte no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;
- b) emitir Parecer sob o n. 20.178, Favorável à aprovação das Contas de Governo da Senhora Gláucia Schumacher, Administradora do Executivo Municipal de Lajeado no exercício de 2017;
- c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos deste processo eletrônico;
- d) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município;
- e) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Lajeado para os fins do julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado desta Decisão.

TC-08.1

SS2C/HEV/ERB





Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, o Conselheiro-Relator, Cezar Miola, e o Conselheiro Marco Peixoto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 15-05-2019.

Lisiane Glass, Secretária da Segunda Câmara. Página **387** 

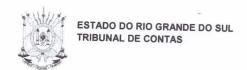
Processo 4338-0200/17-5

Página da peça 2

Peça 984516

OCUMENTO PÚBLICO

ACESSO 1FED5





**PARECER N. 20.178** 

Processo n. 004338-02.00/17-5

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado, referente ao exercício de 2017. Senhor Marcelo Caumo – Favorável com Ressalvas – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora Glaucia Schumacher – Parecer Favorável – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 15 de maio de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

 considerando o contido no Processo n. 004338-02.00/17-5, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Lajeado, Senhor Marcelo Caumo e da Senhora Glaucia Schumacher, referente ao exercício de 2017;

TC-08.1

SS2C/HEV

PĀjgina 388

Processo 04338-0200/17-5

Página da peça 1

Peça 1985565

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO 2C870



## Continuação do Parecer n. 20.178

- Quanto ao Administrador, Senhor Marcelo Caumo:

 considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

## Decide:

- Emitir, por unanimidade, Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Lajeado, correspondentes ao exercício de 2017, gestão do Senhor Marcelo Caumo, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014; recomendando ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos;
  - Quanto ao Administrador, Senhor Glaucia Schumacher:
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

## Decide:

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Lajeado, correspondentes ao exercício de 2017, gestão do Senhora Glaucia Schumacher, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014;

Assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO em 03/06/19, FERNANDA ISMAEL em 04/06/19, CEZAR MIOLA em 11/06/19 e ALGIR LORENZON em 11/06/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.909B.FBF5.1A8B.6240.1D3B.

SS2C/HEV

TC-08.1

PÃįgina **389** 

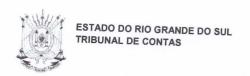
Processo )4338-0200/17-5

Página da peça 2

> Peça 1985565

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO 2C870





## Continuação do Parecer n. 20.178

 Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

> Plenário Gaspar Silveira Martins, 15 de maio de 2019.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FERNANDA ISMAEL

TC-08.1

SS2C/HEV

PÃįgina 390

Processo 04338-0200/17-5

Página da peça

Peça 1985565

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO 2C870